



## **Modelo de Regimento Interno para o Sínodo**

# MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA O SÍNODO

## CAPÍTULO I

### DA VERIFICAÇÃO DE PODERES

**Art. 1º** A Mesa do Concílio, reunida à chamada do Presidente, na hora determinada no termo de convocação, procederá a verificação de poderes (CI, art. 67).

§ 1º. A falta de membros da Mesa será suprida por auxiliares convidados pelo Presidente.

§ 2º. A Mesa arrolará como membros efetivos do Concílio ministros e presbíteros cujas credenciais considerar em ordem.

§ 3º. A credencial de ministros é a sua carteira de ministro, com a anotação da sua escolha como delegado; a do presbítero é o certificado da sua escolha (CI, art. 68).

§ 4º. O portador do livro de atas e do relatório presbiterial é o delegado escolhido pelo Secretário Executivo do Presbitério.

§ 5º. As credenciais que forem apresentadas após o ato de verificação de poderes, serão examinadas pela nova Mesa.

§ 6º. Do ato de verificação de poderes lavrar-se-á uma ata minuciosa, em que constem os membros arrolados e os que tiverem seus nomes impugnados, com a declaração dos motivos, para final apreciação do Concílio, em sessão regular.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES

#### a) — Sessão Preparatória

**Art. 2º.** Havendo quórum, o Presidente declarará instalada a reunião e dará início aos trabalhos com exercício espiritual (CI, art. 72).

**Parágrafo único.** Se não houver quórum, o Presidente adiará a instalação até haver número legal.

**Art. 3º.** Após o exercício espiritual, proceder-se-á, por voto secreto, à eleição da nova Mesa, de conformidade com a CI, art. 67 e seus parágrafos.

§ 1º. O Vice-Presidente, ressalvado o disposto no art. 67 § 3º da Constituição, será eleito pelo Concílio, no caso de reeleição de Presidente ou vacância da vice-presidência.

§ 2º. No caso de nenhum nome alcançar maioria absoluta após dois escrutínios, o Concílio poderá terminar a escolha, limitando os novos escrutínios aos mais votados.

**Art. 4º** Empossada a Mesa, o Concílio encerrará a sessão preparatória, determinando o horário dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Da sessão preparatória lavrar-se-á ata especial.

## **b) — Sessões Regulares**

**Art. 5º.** As sessões dividirão o seu trabalho em:

### **I - EXPEDIENTE:**

- 1) apresentação pelos presbitérios dos motivos da ausência à reunião anterior;
- 2) nomeação das comissões de expediente (art. 28);
- 3) apresentação de comunicações, consultas, propostas e outros papéis. Será dispensada a leitura destes documentos sempre que o Concílio dispuser de meios de informação como boletins, cópias mimeográficas ou outras;
- 4) consideração do disposto no art. 10, alínea “g”;
- 5) leitura dos relatórios:
  - a) da Comissão Executiva;
  - b) da Tesouraria;
  - c) das secretarias especiais (CI, art. 106, § 1º);
  - d) de comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos (CI, art. 99, itens 2 e 3);
  - e) dos presbitérios.

**II - INTERREGNO** para o trabalho das comissões de expediente.

### **III - ORDEM DO DIA:**

- 1) discussão e votação dos relatórios das comissões de expediente;
- 2) eleição:
  - a) do Tesoureiro (CI, art. 67 § 1º);
  - b) dos Secretários de trabalhos especiais (CI, art. 106);
  - c) de comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos (CI, art. 99, itens 2 e 3);
  - d) dos componentes do Tribunal do Concílio.
- 3) determinação do tempo e lugar da reunião seguinte.

**§ 1º.** As sessões devem começar e terminar com exercício espiritual (CI, art. 72).

**§ 2º.** As atas de verificação de poderes e da sessão preparatória serão lidas e aprovadas na primeira sessão regular; a de cada sessão regular deve ser lida e aprovada antes do exercício espiritual do encerramento da reunião.

### **c) — Sessões Privativas e Interlocutórias**

**Art. 6º.** Os assuntos reservados tratar-se-ão em sessão privativa, com a presença exclusiva dos membros do Concílio.

**Art. 7º.** O Concílio funcionará excepcionalmente em sessão interlocutória.

**§ 1º.** O Presidente poderá nomear um membro do Concílio para presidir a sessão.

**§ 2º.** As deliberações da sessão interlocutória devem ser submetidas ao Plenário, em sessão regular.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MESA E FUNCIONÁRIOS**

#### **a) — Presidente**

**Art. 8º.** Compete ao Presidente:

- a) manter a ordem e encaminhar todas as deliberações do Concílio a um resultado rápido e conveniente;
- b) sugerir as medidas que lhe parecerem mais regulares e diretas para levar qualquer matéria à solução final;
- c) anunciar os nomes dos membros a quem for concedida a palavra, exigindo que se dirijam à Mesa;
- d) chamar à ordem o orador que se afastar do assunto;
- e) advertir os que perturbarem a ordem dos trabalhos;
- f) impedir que os membros se retirem da sessão sem licença da Mesa;
- g) abreviar quanto possível os debates, encaminhando-os à votação;
- h) organizar a ordem do dia para cada sessão;
- i) falar com preferência sobre questões de ordem, decidindo-as ou submetendo-as, quando julgar conveniente, à decisão do Concílio;
- j) nomear as comissões, salvo no caso de o Concílio preferir indicá-las;
- l) dar o seu voto nos casos de empate.

**Parágrafo único.** Quando o Presidente for presbítero, as funções privativas do ministro serão exercidas pelo ministro que o Presidente escolher (CI, art. 67 § 4º).

**Art. 9º.** A substituição do Presidente, na falta ou impedimento, será na seguinte ordem:

- 1) Vice-Presidente;
- 2) Secretário Executivo;

- 3) 1º Secretário;
- 4) 2º Secretário;
- 5) Tesoureiro;
- 6) Ministro mais antigo, quanto à ordenação.

#### **b) — Secretário Executivo**

**Art. 10.** Ao Secretário Executivo compete:

- a) preparar com antecedência o rol dos presbitérios jurisdicionados, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes;
- b) arquivar todos os papéis do Concílio e conservá-los em boa ordem;
- c) transcrever em livros, conformes com o modelo oficial, as atas do Concílio e de sua Comissão Executiva;
- d) fazer toda a correspondência oficial do Concílio, publicando com a maior brevidade possível no órgão oficial o resumo das atas;
- e) assinar, com o Presidente, a correspondência do Concílio, durante a reunião;
- f) fazer as anotações nas carteiras de ministro;
- g) apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião do Sínodo e Supremo Concílio;
- h) redigir, sob a orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;
- i) informar a Comissão Executiva dos trabalhos que o Plenário determinou fossem executados;
- j) executar as deliberações do Plenário e da Comissão Executiva, exceto as que forem especificamente atribuídas a uma pessoa ou comissão.

#### **c) — Secretários Temporários**

**Art. 11.** Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar o protocolo dos papéis que forem apresentados ao Concílio e tê-los em ordem;
- b) entregar o protocolo e documentos ao Secretário Executivo imediatamente após o encerramento da reunião do Concílio;
- c) lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas da Comissão Executiva e dos presbitérios;
- d) substituir o Secretário Executivo, em seu impedimento.

**Art. 12.** Compete ao 2º Secretário:

a) redigir e ler as atas do Concílio e sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões;

b) substituir o 1º Secretário, em seu impedimento.

**Art. 13.** No caso de haver outros Secretários temporários, compete-lhes exercer os encargos atribuídos pelo Concílio.

#### **d) — Tesoureiro**

**Art. 14.** Compete ao Tesoureiro:

a) arrecadar as verbas orçadas pelo Plenário e as ofertas destinadas ao Concílio;

b) fazer os pagamentos orçados pelo Concílio;

c) manter em dia a escrita respectiva;

d) apresentar periodicamente balancete à Comissão Executiva;

e) prestar contas ao Concílio nas reuniões ordinárias;

f) velar pela fiel execução do orçamento de receita.

#### **e) — Secretários de Trabalhos Especiais**

**Art. 15.** O Concílio poderá manter serviços especiais, determinando aos respectivos secretários os deveres inerentes ao cargo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **a) — Propostas**

**Art. 16.** As propostas devem ser apresentadas por escrito, em papel uniforme, fornecido pela Secretaria Executiva.

§ 1º. Toda proposta, original ou em parecer de Comissão, deve ser redigida em forma de resolução.

§ 2º. Uma vez lida e apoiada, terá o proponente a palavra para fundamentá-la.

**Art. 17.** O autor da proposta terá a liberdade de retirá-la com o consentimento de quem a apoiou; se, porém, tiver entrado em discussão, só poderá retirá-la com o consentimento do Plenário.

##### **b) — Discussão**

**Art. 18.** As propostas para ficar sobre a mesa, incluir na ordem do dia, levantar a sessão e votar não sofrem discussão.

§ 1º. Ninguém poderá falar mais de uma vez sobre uma questão de ordem, de adiamento e de entrega de qualquer matéria a uma comissão.

§ 2º. Sobre todas as mais questões cada membro pode falar duas vezes e, mais de duas, com o consentimento expresso do Plenário.

**Art. 19.** Quando qualquer matéria estiver em discussão, não se poderá receber nenhuma outra proposta, salvo para “levantar-se a sessão”, “adiar-se para a ordem do dia da sessão seguinte”, “ficar sobre a mesa”, “emendar”, “substituir” por outra proposta sobre o mesmo assunto, “adiar” para data determinada ou “remeter a uma comissão”.

**Art. 20** - Pedida a votação da matéria em debate, o Presidente consultará o Concílio se está pronto para votar. Se dois terços do Plenário responderem afirmativamente, proceder-se-á à votação, sem mais demora.

**Art. 21** - Qualquer matéria poderá ser discutida por partes, mediante proposta.

**Art. 22** - As emendas, as subemendas e os substitutivos devem ser votados antes da proposta original na ordem inversa da em que forem apresentados.

**Art. 23** - Nenhuma questão será reconsiderada na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento da maioria dos membros que tenham estado presentes à sua decisão, sob proposta de um que tenha votado com a maioria.

**Art. 24** - Um assunto que tenha sido adiado indefinidamente não será apresentado de novo na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento de três quartas partes dos membros que tenham estado presentes à sua decisão.

### c) — Votação

**Art. 25** - A votação será:

- a) ordinariamente simbólica;
- b) nominal, quando o Concílio assim o deliberar;
- c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e, em casos de grave importância, a juízo do Sínodo.

**Art. 26** - Têm direito a voto todos os membros efetivos.

**Parágrafo único** - Os demais ministros e presbíteros, em encargos ou comissões determinadas pelo Concílio, gozarão de todos os direitos, menos votar (CI, art. 66, alínea “b”).

**Art. 27** - Quando o Presidente tiver iniciado a apuração dos votos, ninguém mais poderá usar da palavra, salvo se tiver havido engano.

**Parágrafo único.** A mesma regra será observada na execução dos arts. 20 e 22.

#### **d) — Comissões e Outras Organizações (CI, arts. 98-105, 107)**

**Art. 28.** Haverá as seguintes comissões de Expediente (CI, art. 99, alínea 1):

- a) exercícios devocionais composta, de preferência, do pastor e presbítero da igreja em que se reunir o Concílio;
- b) exame dos livros de atas dos presbitérios e Comissão Executiva Sinodal;
- c) exame dos relatórios presbiteriais;
- d) estado religioso no território dos Concílios;
- e) exame de contas da Tesouraria;
- f) legislação e Justiça;
- g) estatística;
- h) finanças e distribuição do trabalho (CI, art. 94, alínea “d”).

**Parágrafo único.** Pode o Concílio nomear outras comissões para o estudo de casos especiais.

**Art. 29.** A Mesa constitui-se em Comissão Executiva (CI, art. 102 § 1º), no interregno das reuniões, competindo-lhe:

- a) zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Plenário, ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio;
- b) administrar o patrimônio do Concílio;
- c) representar a personalidade jurídica do Concílio, por meio do Presidente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) resolver assuntos de urgência, de atribuição do Concílio, quando surgirem nos interregnos, sempre ad referendum do Plenário, observado o disposto no parágrafo único do art. 104 da CI;
- e) prestar relatório ao Concílio.

§ 1º. Os secretários de trabalhos especiais poderão discutir, nas reuniões da Comissão Executiva, os assuntos das respectivas secretarias, sem direito a voto.

§ 2º. Pode o Concílio, sempre que julgar oportuno, organizar autarquias ou participar da direção de entidades paraeclesiais (CI, arts. 105 e 107).

#### **e) — Ordem Parlamentar**

**Art. 30.** Nenhum membro se ocupará em conversa particular, enquanto o Concílio estiver discutindo ou deliberando.

**Art. 31.** Se mais de um membro pedir a palavra ao mesmo tempo, obtê-la-á primeiro o que estiver mais distante da cadeira do Presidente.



**Art. 32.** Os membros do Concílio deverão dirigir-se ao Presidente e referir-se aos seus colegas com a máxima cortesia e respeito.

**Art. 33.** Nenhum orador poderá ser interrompido, salvo se estiver fora de ordem, ou com o fim de corrigir-se qualquer engano.

**Parágrafo único.** Os apartes, entretanto, serão permitidos com o consentimento da Mesa e do orador.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **a) — Casos Omissos**

**Art. 34.** Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Concílio, de acordo com as regras e praxes presbiterianas.

### **b) — Reuniões**

**Art. 35.** As reuniões ordinárias do Sínodo serão sempre na 1ª quinzena de julho dos anos ímpares.

### **c) — Reforma**

**Art. 36.** Este regimento, aprovado pelo Supremo Concílio, só pode ser reformado por proposta do Sínodo, submetida à aprovação do referido Concílio.

**Nota:** Conforme resolução SC/IPB-2018 - DOC.CLXXXVI, baixaram à Comissão Permanente do Manual Presbiteriano anteprojetos de RI de Presbitério e RI de Sínodo para serem analisados e aperfeiçoados pela referida Comissão, que apresentará relatório final ao SC/IPB-2022